

Nº 203 - DOE – 07/10/22 - p.74

CIÊNCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 4, de 27-7-2022

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Vacinas

DAVID EVERSON UIP, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

As competências e atribuições estabelecidas no Decreto nº 66.981, de 19 de julho de 2022, que organiza a Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde;

O Decreto nº 66.837, de 10 de junho de 2022, que reorganiza o Comitê Científico, instituído pela Resolução SS nº 131, de 19 de agosto de 2021, no sentido de que compete ao Conselho Gestor, a consolidação, com o auxílio dos órgãos competentes, dos dados epidemiológicos para a propositura de políticas públicas emergenciais e ordinárias; propor estratégias que contemplem soluções de eficiência e agilidade para a saúde pública, dentro do que preconiza a ciência; opinar sobre levantamentos e análises de conjuntura; sugerir pontos de aperfeiçoamento da gestão de informações e das estratégias de detecção e prevenção de doenças, conforme art. 4º, incisos I, II, III e IV;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde - SCPDS o Grupo de Trabalho de Vacinas, com a seguinte composição:

BENEDITO ANTÔNIO LOPES DA FONSECA - RG nº 8.393.244-6, Departamento de Clínica Médica - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo;

DIMAS TADEU COVAS - RG nº 8.203.961-6 SSP/SP, Diretor - Instituto Butantan;

JOÃO GABBARDO DOS REIS – RG nº 1003763172 SSP/RS, Coordenador Executivo do Conselho Gestor da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde;

ANA PAULA ROCHA VEIGA - RG nº 18.737.898, Instituto de Infectologia Emilio Ribas;

ESPER GEORGES KALLAS - RG nº M-2108809, Prof. Titular do Departamento de Moléstias Infeciosas e Parasitárias – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP;

EXPEDITO JOSÉ DE ALBUQUERQUE LUNA - RG nº 1.177.664 – Faculdade de Medicina da USP;

FRANCISCO HIDEO AOKI - RG nº 5.752.684-9, Professor Doutor da Faculdade de Ciências Médicas - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

HELENA KEICO SATO - RG nº 8.708.790, Coordenadora do Programa Estadual de Imunização da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de SP;

MARCO AURÉLIO PALAZZI SÁFADI - RG nº 12147275-9, Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo;

MARIÂNGELA RIBEIRO RESENDE - RG nº M-3102870, Professora Associada e Coordenadora da Área de Infectologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

NATÁLIA PASTERNAK TASCHNER - RG nº 16.458.130-3, Presidente – Instituto Questão de Ciência - IQC;

PAULO VITOR GOMES ALMEIDA - RG nº 44.325.625-1, Advogado especialista em gestão pública, psicólogo especialista em hesitação vacinal, Diretor Executivo do Instituto Questão de Ciência - IQC;

REGIANE CARDOSO DE PAULA - RG nº 17.102.390, Coordenadora de Controle de Doenças - CCD - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES;

RENATO DE ÁVILA KFOURI - RG nº 13.389.986, Comitê de Vacinas da Sociedade Brasileira de Pediatria;

ROSANA RICHTMANN - RG nº 4.412.032-1, Infectologista - Instituto de Infectologia Emilio Ribas;

SIMONE OLIVEIRA SIERRA - RG nº 16.998.820-X, Parecerista e Enfermeira na Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo;

TATIANA LANG D'AGOSTINI - RG nº 38.346.435-3, Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo único: A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao Prof. Dr. Benedito Lopes da Fonseca e ao Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas, Diretor do Instituto Butantan.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a função de apresentar diretrizes para subsidiar as tomadas de decisões do Governo do Estado de São Paulo, de forma opinativa e qualificada.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho se reunirão periodicamente, de acordo com o calendário de reuniões fixado pelos Coordenadores.

Art. 4º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.